



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

ADOA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ARTIGO 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430/1996, O ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 9.249/1995 E, TAMBÉM, A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012 PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO ALEGRE/RS.

FERNANDO LUIZ PUHL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, nos termos do Regimento Interno, apresenta ao plenário o presente projeto de decreto legislativo, o qual, se aprovado, entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no (**Artigo. 11 da LRF – LC n° 101/2000**).

DECRETA:

Art. 1° Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o Artigo 158, inciso I, da Constituição da República, a Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RS, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no Artigo 64 da Lei Federal n° 9.430/1996, no Artigo 15 da Lei Federal n° 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012.

Art. 2° A Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RS, a partir da entrada em vigor deste Decreto, fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no Artigo 1° desse Decreto.

Art. 3° Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no Artigo 64, § 5°, da Lei Federal n° 9.430/1996, no Artigo 15 da Lei Federal n°



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

9.249/1995 e na IN RFB n° 1.234/2012.

Parágrafo único. A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (**quinze por cento**) sobre a base de cálculo estabelecida no Artigo 15 da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 4° Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1234/2012, sob pena de não aceitação.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste Artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Alto Alegre/RS, aos 30 de junho de 2023.

Fernando Luiz Puhl
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo aplicar a retenção de 15% nos termos da legislação federal citada.

A retenção, por ser considerada receita própria, se não for efetuada, poderá sujeitar o administrador, no caso o Presidente, a responder por renúncia de receita.

O Poder Executivo já regulamentou a retenção, nos mesmos termos, ainda no ano de 2022, também via decreto.

Câmara Municipal da Alto Alegre/RS, aos 30 de junho de 2023.

Fernando Luiz Puhl
Presidente